

LEI MUNICIPAL Nº 1.173 DE 23 DE ABRIL DE 1.999

“Cria a “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra” e dá outras providências.”
Autoria Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criada a “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra”, nos termos da presente lei.

Parágrafo único – A Olimpíada destinar-se-á a atletas portadores de deficiências física, auditiva ou mental, desde que residentes, estudantes ou que trabalhem no Município.

Artigo 2º - A “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra” realizar-se-á de 2 em 2 anos, na quadra esportiva e estádio de futebol do Município.

Artigo 3º - Caberá a Prefeitura Municipal através da secretaria, Superintendência ou Departamento de Esportes, junto com as entidades assistenciais e a iniciativa privada, a regulamentação e a promoção da “Olimpíada Especial de Rio Grande da Serra”.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, pro decreto, no prazo de 90 dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal